



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 13 / 12 / 2023  
Horário: 10h 55 min  
Simone

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER DO RELATOR A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO**  
**EXECUTIVO Nº 44/2023**

**Número do Projeto de Lei:** 44/2023;

**Nome do Vereador Relator:** Davi André de Almeida;

**Data do Protocolo da Matéria:** 04.12.2023

**Indicação do autor do projeto de lei:** Emenda nº 01 Poder Legislativo/ Autor;  
Cleonir Roque Severgnini;

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Autoriza a liberação de condições em doação de imóveis do Núcleo Industrial Santa Rita, realizadas no âmbito da política municipal de desenvolvimento econômico e social.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

## **I – RELATÓRIO**

A Emenda trata-se de acrescentar o inc. V ao art. 1º ao projeto de Lei Nº 44/2023 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre autorizar a liberação de condições em doação de imóveis no Núcleo Industrial

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei não esbarrando nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal, sendo que o Supremo Tribunal Federal já deliberou que “O Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3.655, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 03/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-070 DIVULG 14-04-2016 PUBLIC 15-04-2016).

Portanto existe prerrogativa legal para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada, não esbarrando nos ditames constitucionais.

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir impedimentos legais referente a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 44/2023.

---

“FARROUPILHA, MARCO ZERO E BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

E-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

  
Davi André de Almeida

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 44 de 2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Davi de Almeida e Calebe Coelho, com falta justificada do vereador Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.



Eleonora Broilo

Presidente



Clarice Baú

Vice-Presidente

  
Davi André de Almeida

Vereador Membro-Relator



Calebe Coelho

Vereador Membro

“FARROUPILHA, MARCO ZERO E BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

E-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil